



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO AUDITOR SAMY WURMAN**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN

PROCESSO:	TC-11319.989.24-0
ÓRGÃO:	CAMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU
RESPONSÁVEL(IS):	▪ Antônio Filho Botelho, Presidente (2022) ▪ Joaquim de Souza Silva, Presidente (2023)
MATÉRIA:	ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSOS Nº: 01/2022 e 01/2023
EXERCÍCIO:	2023
INTERESSADOS:	SANDRA REGINA PERES e outros
INSTRUÇÃO:	DF-8.3

RELATÓRIO

Em exame os atos de admissão de pessoal efetivados pela CAMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU, no exercício de 2023, precedidos do Concurso Público nº 01/2022 e nº 01/2013 para diversos Cargos.

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela regularidade da matéria, após ter verificado o atendimento dos princípios regedores do certame, que as admissões estavam condizentes com o quadro de pessoal, o respeito à ordem de classificação e a formalização dos Termos de Ciência e Notificação.

No tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal, informou que a análise é realizada no processo de Contas Anuais da Câmara Municipal de Embu-Guaçu (TC-05187.989.23).

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC n. 006/2014, de 23/02/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

DECISÃO

Consoante instrução processual, a matéria encontra-se em boa ordem.

Sendo assim, acompanho a manifestação favorável da Fiscalização e **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para:
 - a) aguardar o prazo recursal.
 - b) certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao DSF-2.1 para o devido registro.
3. Arquivando-se em seguida.

CA, 25 de Julho de 2024.

SAMY WURMAN
AUDITOR

PROCESSO:	TC-11319.989.24-0
ÓRGÃO:	CAMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU
RESPONSÁVEL(IS):	<ul style="list-style-type: none">▪ Antônio Filho Botelho, Presidente (2022)▪ Joaquim de Souza Silva, Presidente (2023)
MATÉRIA:	ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSOS Nº: 01/2022 e 01/2023

EXERCÍCIO: 2023
INTERESSADOS: SANDRA REGINA PERES e outros
INSTRUÇÃO: DF-8.3

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CA, 25 de Julho de 2024.

SAMY WURMAN
AUDITOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-G7AB-AF62-7632-DQ70